



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2022**



Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho, SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

Solicitação de Despesa nº 12

Secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - 2.06.01

Setor: SECRETARIA DE ADM

Requisitante: EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

Senhor(a) gestor(a):

Exercício Dotação : 2022

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO EM ESPECIAL PARA DEFESA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DO MUNICIPIO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIAO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA, ASSESSORIA TÉCNICA NOS PARECERES DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E ASSESSORIA A PROCURADORIA JURIDICA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO EM ESPECIAL PARA DEFESA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DO MUNICIPIO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIAO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

INFORMAÇÕES DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Descrição detalhada	Unid.	Quant.
160141 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO EM ESPECIAL PARA DEFESA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DO MUNICIPIO.	MEN	12.000

Data de Expedição: ___ / ___ / ___

Quantidade de Itens

1,00

EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Prefeitura Municipal de América Dourada

PREÇO REFERENCIAL

COTAÇÃO: 53/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO EM ESPECIAL PARA DEFESA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DO MUNICIPIO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIAO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA, ASSESSORIA TÉCNICA NOS PARECERES DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E ASSESSORIA A PROCURADORIA JURIDICA.

Item	Descrição detalhada	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Medio	Valor Total
160141	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO EM ESPECIAL PARA DEFESA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DO MUNICIPIO.	MEN	12,00	6.000,00				6.000,00	72.000,00

Total por Fornecedor: 72.000,00

TOTAL COTAÇÃO: 72.000,00

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PROCESSO N° 002/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 001/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 03/01/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PERÍODO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Direito Administrativo.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

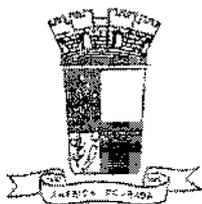
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO

América Dourada - BA, 03 de janeiro de 2022

Sr. Prefeito,

Considerando que a execução das atividades afetas ao Direito Público Municipal encerra o manuseio e execução cotidiana do conteúdo de normas legais de caráter específico, e muita das vezes controversas, que demanda conhecimento de Legislação especial, além de inúmeros outros diplomas legais oriundos das Corte de Contas, cuja inobservância pode ensejar nulidade dos atos administrativos, gerando dano ao erário e responsabilização do gestor.

Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Público, na defesa dos interesses da Administração, perante os Tribunais de Contas, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal e instâncias superiores demandam especial assessoramento técnico, não sendo razoável de ser realizado pela própria Procuradoria, haja vista que se referem a áreas muito específicas, o que foge à competência daquele órgão.

Considerando que, especialmente nas carreiras que exigem especialização para além do oferecido nas academias de formação, a exemplo das representações junto aos Tribunais de contas do Município, Estado e União, não se mostra por razoável que as atividades fiquem sob a responsabilidade da Procuradoria do Município, haja vista que, como já salientado, referem-se a áreas especializadas.

Considerando que no âmbito jurídico não há que se falar mais em advocacia generalista, isso em face da especialização dos profissionais, que acabam por dedicar a vida profissional em única área em especial, o que fragiliza a sua atuação nas demais distintas.

Considerando que, especialmente no tocante à Administração Pública, a especialidade se torna mais evidente em razão da necessidade de conhecimento específico e funcionamento dos órgãos de Contas,



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

os quais possuem procedimentos próprios, inexistindo nesta Prefeitura Municipal profissional devidamente capacitado para o enfrentamento dessas questões.

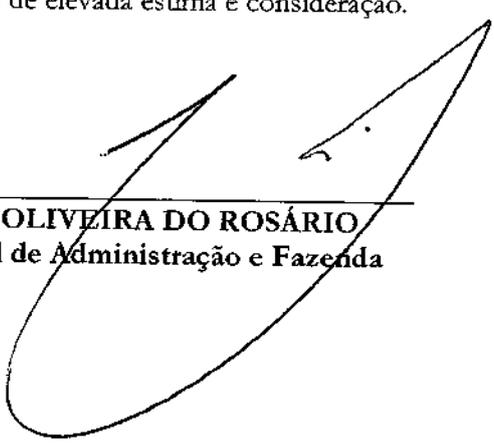
Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de Sociedade de Advogados para prestar Prestação de serviços técnicos profissionais e especializado de assessoria e consultoria jurídica, conforme especificação descritas no anexo I dessa solicitação.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVUAL DE ADVOCACIA, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avaliada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- Elaboração de pareceres das licitações de contratos administrativos;
- Representação do Município junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União e do Estado;
- Orientação na gestão de recursos federais no que tange à verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade da execução dos programas federais;
- Assessoria junto ao processo de transição administrativa;
- Representação na defesa dos interesses do Município perante as Cortes de Contas (Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE e Tribunal de Contas dos Municípios – TCM), referente a denúncias, termos de ocorrência, prestação de contas e demais demandas;
- Assessoria à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais, quando necessário.



Investimento

Para execução dos serviços acima descritos será cobrado o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Validade da Proposta

60 (sessenta) dias contados do recebimento.

Salvador – BA, 03 de janeiro de 2022.


JUAREZ DE JESUS FILHO

JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Ao

Exmo. Senhor Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito do Município de América Dourada - Bahia

Rua Romão Gramacho, nº 15 – Centro – América Dourada – BA.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria Jurídica em Direito Administrativo em especial para defesa e acompanhamento dos processos do município junto aos Tribunais de Contas da União, Tribunal de contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Assessoria técnica nos pareceres das licitações e contratos e Assessoria a Procuradoria Jurídica

ATIVIDADES: Acompanhamento, elaboração de defesa técnica, defesa prévia e recursos junto aos Tribunais de Contas da União (TCU), do Estado da Bahia (TCE) e dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), orientações jurídicas objetivas, visando sanar as dúvidas da Administração Municipal acerca dos procedimentos e ritos dos processos administrativos em tramite nos Tribunais de Contas e pareceres por escritos sanando dúvidas, problemas jurídicos práticos apresentados pelo Executivo, acompanhamento diário dos processos administrativos que antecedem as compras da Administração, desde a definição dos meios e forma de realização, perpassando pela elaboração dos Pareceres, Editais, Minutas de Contratos e Assessoramento à Comissão Permanente de Licitações e Assessoria Jurídica a Procuradoria nas ações judiciais, quando necessário.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, Juarez de Jesus Filho, brasileiro, solteiro, com endereço situado na Rua Professor Severo Pessoa, Nº 45, Edf. Ligia Maria, Ap. 032, CEP 40.210-700, Salvador - BA advogado inscrito na OAB/BA sob o Nº 48.647 e no CPF sob Nº 017.262.435-59, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª- A razão social adotada é Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A sociedade tem sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Octávio Mangabeira, Nº 929, Térreo, Pituba: 41.830-050, telefone: (71) 3032-2222 - (71) 99242-6269, e-mail: juarezj.adv@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.



CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª- A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 5.000,00, dividido em quotas no valor de R\$ 1.000,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

CAPÍTULO IV
PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.



Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º - É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º - Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para

eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de Interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único - A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.



O titular assina o presente instrumento, em 4 vias.

Salvador - BA, 22 de janeiro de 2018.

Juarez de Jesus Filho
Juarez de Jesus Filho

Felipe Gustavo Barreto da Silva
CPF. 017.083.825 - 31

Advogado de Defesa
CPF: 00000000000

12ª Seção de Notas Conciliares
Rua Terrôco do Amparo, 222 - Pinha B 538430
Cidade 13.565-21 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036.8500 - e-mail: 12ncc@sefaz.ba.gov.br

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JUAREZ DE JESUS FILHO
Salvador, 22 de Abril de 2018.
Em test. _____ da verdade. FGBDS

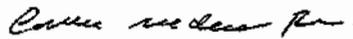
FELIPE GUSTAVO BARRETO DA SILVA - ESCRIVENTE - 1598AE91

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Alc. Nº 1598AE91
1598AE98742

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4015/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 179-A, fls. 155 a 159, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 23/02/2018.

Salvador, 23/02/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA:

CGA: 637.243/001-48

CNPJ: 30.256.220/0001-41

ENDEREÇO: Avenida Octávio Mangabeira, 929, TERREO - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	20/04/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 257952 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 20/04/2018

DATA DE IMPRESSÃO: 03/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 87163E3941415E803193655AE3595DF1

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.256.220/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

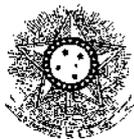
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:22 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **1E9A.A1FB.F15A.C436**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.256.220/0001-41
Certidão nº: 23342977/2021
Expedição: 02/08/2021, às 10:08:29
Validade: 28/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.256.220/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 637.243/001-48
CNPJ: 30.256.220/0001-41

Contribuinte: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Avenida Octávio Mangabeira, Nº 929
TERREO
PITUBA
41.830-050

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:16:23 horas do dia 01/12/2021.
Válida até dia 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **03FE.FD18.09EC.FEDC.A98E.B801.49E9.1E10**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.256.220/0001-41

Razão Social: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV OCTAVIO MANGABEIRA 929 TERRREO / PITUBA / SALVADOR / BA /
41830-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122304330772795509

Informação obtida em 27/12/2021 12:00:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIFICADO

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

JUAREZ DE JESUS FILHO

por sua participação no

Assessoria e Procuradoria Jurídica na NLLC - Atribuições, Inovações e Desafios.

realizado em formato on-line, no período de 04/11/2021 até 05/11/2021



Rudimar Reis
Presidente Grupo Negócios Públicos



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



Curso

ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA NA NLLC - ATRIBUIÇÕES, INOVAÇÕES E DESAFIOS

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão no curso com carga horária e conteúdo aqui discriminados.

Frequência

100%

Carga Horária

09h00

Professora

Larissa Panko

Especialista em Direito Administrativo e
Mestranda em Governança e Sustentabilidade

Conteúdo

CAPÍTULO 1) Assessoria jurídica em retrospectiva: atuação à luz da Lei 8.666/93.

1.1) Quem pode integrar a assessoria jurídica da Administração?

1.1.1) Considerando as diversas classes de servidores públicos existentes, quais sejam, servidores concursados, servidores comissionados e servidores temporários, quais, dentre eles, pode integrar a assessoria jurídica da Administração?

1.1.2) E quanto às assessorias jurídicas no âmbito dos municípios?

1.1.3) Análise à luz do princípio da segregação de funções:

- Membros da assessoria jurídica podem atuar como Pregoeiros (e Equipes de Apoio) ou membros de Comissão de Licitação?

1.2) Plexo de atribuições à luz da Lei 8.666/93.

1.2.1) Cartas-convite precisam ser analisadas pela assessoria jurídica?

1.2.2) Modificações na minuta do edital precisam ser analisadas pela assessoria jurídica?

1.2.3) Os termos aditivos precisam ser analisados pela assessoria jurídica?

- Quais atos, em sede contratual, demandam formalização via termo aditivo?

1.2.4) Processos de contratação direta precisam ser analisados pela assessoria jurídica?

- E, em se tratando especificamente da Administração Pública federal?

- E no que diz respeito especificamente às dispensas em razão do valor?

1.2.5) As atas de registro de preços precisam ser analisadas pela assessoria jurídica?

1.2.6) A adesão a atas de registro de preços precisa ser analisada pela assessoria jurídica?

- Regularidade da adesão em si versus do processo de contratação que resultou na Ata de Registro de Preços a ser aderida versus da contratação a ser formalizada pelo órgão/entidade carona.

1.2.7) A utilização de pareceres jurídicos referenciais e de minutas padrão.

1.2.8) No caso de o parecer jurídico apontar aspectos do edital

que precisam ser alterados, é necessário um novo exame da minuta editalícia após as alterações?

1.2.9) Nas hipóteses nas quais é legalmente obrigatória a análise pela assessoria jurídica e isso não ocorre, o ato administrativo não analisado deverá ser objeto de anulação?

1.2.10) Responsabilização do parecerista jurídico.

- Pareceres jurídicos em espécie.

- Os pareceres jurídicos emitidos relativamente a minutas editalícias e contratuais têm caráter vinculante?

- O parecerista jurídico pode ser responsabilizado?

1.3) Um bom parecer jurídico para chamar de seu.

CAPÍTULO 2) Assessoria jurídica - Atuação à luz da Nova Lei de Licitações.

2.1) Lei 14.133/21 e o regime de transição.

2.2) Quem pode integrar a assessoria jurídica da Administração? Os pareceres jurídicos emitidos relativamente aos atos descritos pela Lei 14.133/21 têm força vinculante?

2.3) Assessoria jurídica: plexo de atribuições à luz da Nova Lei de Licitações.

- Atuação em processos licitatórios:

• na fase interna: análise de editais e o exame das condições habilitatórias.

• na fase externa: apoio aos agentes responsáveis pelo processamento das licitações e o iter procedimental das modalidades licitatórias.

• na fase contratual: prazos contratuais e prorrogação;

• alterações contratuais;

reequilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste e repactuação).

- Atuação em sede recursal: compreendendo as espécies recursais na nova lei.

• Atuação em sede sancionatória:

• abrangência e cabimento das sanções em espécie;

• a figura da reabilitação;

• desconsideração da personalidade jurídica.

- Atuação em processos de contratação direta: dispensabilidade e aspectos principais a serem considerados quando da análise.

• Dispensa em razão do valor sem mistério.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

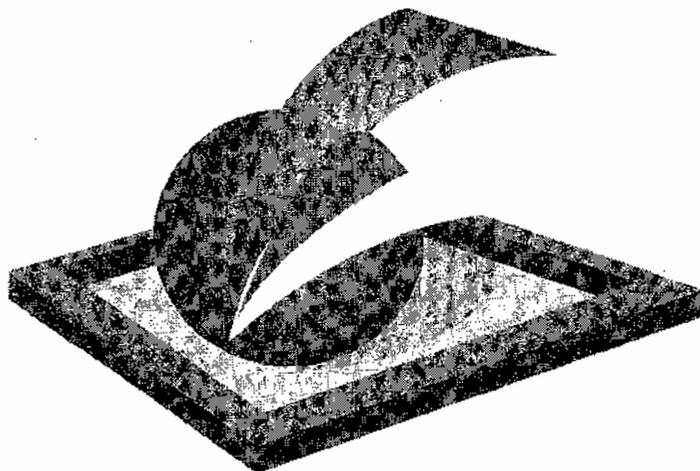


ESCOLA DE CONTAS
TCMBA

Certificado

Certificamos que Juarez de Jesus Filho participou do Palestra Alterações na LRF decorrentes da Pandemia, realizado em 29/07/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 02h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral



07 a 09
Agosto 2013
Salvador - BA

IX Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

20 Anos da Lei 8.666/93 e o Controle Público

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

JUAREZ DE JESUS FILHO

participou do IX Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais,
realizado nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2013, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36h/aula.

Salvador, 09 de agosto de 2013

Prof. Paulo Modesto
Coordenação Científica



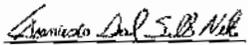
**6º CONGRESSO
JURÍDICO ONLINE
DIREITO PÚBLICO**

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que JUAREZ DE JESUS FILHO, portador do CPF 017.262.435-59, participou do 6º CONGRESSO JURÍDICO ONLINE - DIREITO PÚBLICO, cumprindo a carga horária de 20 horas/aula.

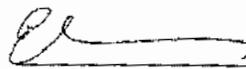
Recife, 20 de Dezembro de 2016

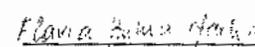
CL.PTDVI7BSNMG3RGPV8T9240668308767304

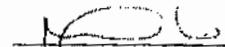

FRANCISCO SALLES
COORDENAÇÃO GERAL


RENATO SABBA
COORDENAÇÃO GERAL


JOSPINE VINARDI
COORDENAÇÃO GERAL


EDUARDO SABBAG
COORDENAÇÃO GERAL


FLAVIA BAHIA
COORDENAÇÃO GERAL


MATHELUS CARVALHO
COORDENAÇÃO GERAL


ANA CAROLINA
COORDENAÇÃO GERAL

Recife, 25 de novembro de 2016



REALIZAÇÃO



CERTIFICAÇÃO



6º CONGRESSO JURÍDICO ONLINE DIREITO PÚBLICO

QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO | DIREITO TRIBUTÁRIO

18h30 - O NOVO CPC E O PROCESSO TRIBUTÁRIO

- O incidente de desconsideração da personalidade jurídica no Direito Tributário - Betina Grupenmacher
- A prova no novo CPC - Fabiana Del Padre Tomé
- Condução dos Trabalhos: Josiane Minarde e Eduardo Sabbag

20h30 - INTERVALO

20h50 - DIREITO PENAL TRIBUTÁRIO: QUESTÕES CONTROVERTIDAS

- Adel El Tasse
- Gamil Föppel
- Fabio Roque
- Condução dos Trabalhos: Josiane Minarde e Eduardo Sabbag

22h - 50 ANOS DO CTN E SUA LEITURA PELOS TRIBUNAIS

- 50 anos do CTN e sua leitura pelos tribunais - Renato de Pretto
- ISS: questões polêmicas - Stael Freire
- IPT - questões controvertidas - José Roberto Vieira
- Condução dos Trabalhos: Josiane Minarde e Eduardo Sabbag

QUINTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO | DIREITO ADMINISTRATIVO

18h30 - COMBATE À CORRUPÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO

- A moralidade administrativa no Brasil - Maria Sylvia Zanella di Pietro
- A lei de improbidade administrativa e sua efetividade no combate à corrupção - Matheus Carvalho
- A lei anticorrupção e a responsabilização das pessoas jurídicas - Ministra Eliana Calmon
- Condução dos Trabalhos: Flavia Bahia

20h30 - INTERVALO

20h50 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

- Responsabilidade do Estado pela má execução de obras públicas - Valter Shuenquener
- Responsabilização estatal em situações de custódia e suicídio de presos - Luiz Oliveira
- Responsabilidade do Estado em caso de danos ao meio ambiente - Frederico Amado
- Condução dos Trabalhos: Matheus Carvalho

22h - CONCURSOS PÚBLICOS

- Restrições de acesso no edital do concurso e garantia da isonomia - Tiago Bockle
- O impacto da PL 257/16 na realização de novos concursos e na remuneração dos servidores - Bruno Belém
- Condução dos Trabalhos: Francisco Penante

SEXTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO | DIREITO CONSTITUCIONAL

18h30 - REFORMA POLÍTICA: ANÁLISE DA PEC 113/2015; SISTEMAS ELEITORAIS E DESAFIOS ENFRENTADOS PELA POLÍTICA BRASILEIRA

- Luiz Carlos dos Santos Gonçalves
- Marcos Ramayana
- Guilherme Peña
- Condução dos trabalhos: Flavia Bahia

20h30 - INTERVALO

19h50 - JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: SEPARAÇÃO DE PODERES, PRINCÍPIO REPUBLICANO E LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DO JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS SOCIAIS

- Flavia Bahia
- Jean Carlos Dias
- Cláudio Brandão
- Condução dos Trabalhos: Matheus Carvalho

22h - JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: ANÁLISE DOS 28 ANOS DO STF (AVANÇOS E DESAFIOS); STF E O TRANSCONSTITUCIONALISMO

- Emerson Garcia
- Orman Ribeiro
- Condução dos Trabalhos: Flavia Bahia

23h - ENCERRAMENTO

Observação: certificado emitido por 240 horas de atividade complementar baseado em horas administrativas referentes aos trabalhos. Trabalhos gratuitos realizados nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23/11.



Realização



TRE-BA

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA

UNião dos Municípios da Bahia



Jornada Eleitoral TRE: Regras para as Eleições 2020

Certificado

Certificamos que **JUAREZ DE JESUS FILHO** participou do UPB+: Jornada Eleitoral TRE: Regras para as Eleições 2020, realizado pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia - EJE/BA, junto a União dos Municípios da Bahia – UPB, no dia 10 de março de 2020, no município de Salvador - BA, com carga horária de 8 horas.

Dr. Antônio Oswaldo Scarpa
Diretor da EJE

Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB

CERTIFICADO

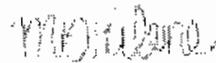
Certificamos que

JUAREZ DE JESUS FILHO

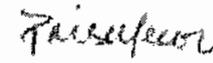
participou do 1º Webinar - Avanços, desafios e perspectivas das Compras Públicas

realizado online de 09/11/2020 a 12/11/2020

com carga horária de 8 hora(s).



MARILENE MATTOS
Presidente da
Comissão Nacional de Direito
Administrativo



PRISCILA VIEIRA
Coordenadora Científica

Evento: 1º Webinar - Avanços, desafios e perspectivas das Compras Públicas

Local: Evento online

Participante: Juarez De Jesus Filho

Data: 09/11/2020 - 12/11/2020

Programação:

09/11/2020 - 10:00 - Palestra - A visão do mercado nas licitações públicas e a participação dos Fo[...]

Com os professores Murilo Jacoby e Felipe Boselli. Mediadora: Mariene Matos.

11/11/2020 - 10:00 - Palestra - O impacto da reestruturação das compras públicas nas políticas de fo[...]

Com os professores Rafael Barral e Cristiana Fortini. Mediador: Jorge Heleno.

10/11/2020 - 10:00 - Palestra - Compras Públicas Inteligentes e assimetria tecnológica dos vários ní[...]

Com os professores Victor Amorim e Anna Moroni. Mediadora: Priscilla Vieira.

12/11/2020 - 10:00 - Palestra - A experiência internacional na institucionalização das compras públ[...]

Com os professores Christiano Stroppa e Priscilla Vieira. Mediadora: Renila Bragagnoli.



ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA

CERTIFICADO

Certificamos que JUAREZ DE JESUS FILHO

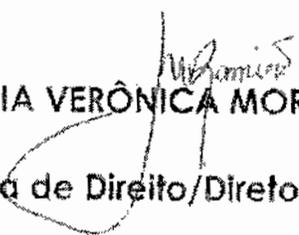
Participou do Workshop de Direito Processual Civil e Eleitoral

Em 14 de agosto de 2013

No auditório do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Com duração de 8 horas

Salvador, 14 de agosto de 2013


MARIA VERÔNICA MOREIRA RAMIRO

Juíza de Direito/Diretora da EJE/BA

CERTIFICADO

I CONGRESSO DE DEMOCRACIA E DIREITO ELEITORAL

O Presidente Executivo da ABDConst certifica que:

JUAREZ DE JESUS FILHO

Participou do I Congresso de Democracia e Direito Eleitoral, no dia 11 de maio de 2020, totalizando 10 (dez) horas-aula de atividades, fazendo jus ao presente certificado.

Curitiba, 11 de maio de 2020.



Flávio Pansieri

Diretor de Escola Judiciária Eleitoral do TSE



**1º SEMINÁRIO SOBRE
OS EFEITOS JURÍDICOS
DA PANDEMIA NAS EMPRESAS**

CERTIFICADO

Certifico que

Juarez Jesus

participou como OUVINTE do

1º SEMINÁRIO SOBRE OS EFEITOS JURÍDICOS DA PANDEMIA NAS EMPRESAS

realizado dia 15 de abril de 2020, totalizando carga horária de 05 horas.

Rodolfo Pamplona Filho

Rodolfo Pamplona Filho
Coordenador Científico

Eugênia Kruschewsky

Eugênia Kruschewsky
Coordenadora Científica

Realização



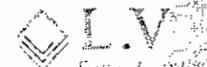
Câmara de Arbitragem
do Arroz e do Comércio
da Bahia

Apoio



Academia de
Letras Jurídicas
da Bahia

Organização



Professor homenageado
Antonio José Marques Neto

Certificado



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Senhor(a) **Juarez de Jesus Filho** participou do evento **I SEMINÁRIO: CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO E FISCAL - SALVADOR**, realizado em 18 de Novembro de 2013, com carga horária de **08 HORAS**, promovido por este Órgão.

Salvador, 19 de Dezembro de 2013

Assinatura Digital: 5b52f271a8c14a104d411d58fe9d74b4
Inscrição nº: 67634109

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: <http://web.crcba.org.br/eventos>

UPB+

**CURSO DE LICITAÇÃO
FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**

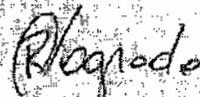
Certificamos que **JUAREZ DE JESUS FILHO** participou do UPB +: Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 20 e 21 de março de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.



Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB



Jaildo Aboboreira de Oliveira
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP



Rafael Logrado Barreto da Silva
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

REALIZAÇÃO:

UPB | **IMAP**

CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

JUAREZ DE JESUS FILHO

participou do Curso Licitações e Contratos - com base no novo marco normativo,
na plataforma digital da Escola Mineira de Direito,
com carga horária de 10 horas-aula, na qualidade de aluno(a)

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD



Certificamos que

JUAREZ JESUS

Inscrito no CPF sob o número 017.262.435-59, com aproveitamento no curso

CURSO PRÁTICA TRIBUTÁRIA ISS - ONLINE, com duração de 9 horas no período

de 31/05/2017 a 30/06/2017.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2017

Daniela Rego Rodrigues da Silva
Diretora

Learncafe Ensino Online



CERTIFICADO

de

CONCLUSÃO

Certificamos que

JUAREZ DE JESUS FILHO

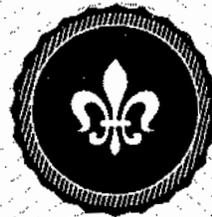
CPF: 017.262.435-59

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Direito Administrativo: Intervenção de Propriedade

Empresa Responsável: Learncafe Ensino Online - Eireli

CNPJ: 17.685.718/0001-61



Com início em 02/10/2015 e término em 05/10/2015

Com duração de 10 hora(s)

Código localizador: 2107990.689175.15372



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

Direito Administrativo: Intervenção de Propriedade

Módulo - Estado na Propriedade Privada » Conceito » Competência » Modalidades » Exercício..

Informações adicionais

Localizar certificado: <http://www.learncafe.com/certificado>

Código localizador: 2107990.689175.15372

Autor responsável: Learncafe Ensino Online - EIRELI (CNPJ: 17.685.718/0001-61)

Razão social (Plataforma): Learncafe Ensino Online - EIRELI (CNPJ: 17.685.718/0001-61)

Observação 01: Todos os cursos ofertados na plataforma Learncafe são denominados 'cursos livres'.

Observação 02: Os certificados de conclusão são emitidos sem avaliação final.

- Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Constituição Federal - Artigo 205;
- Constituição Federal - Artigo 206;
- Decreto Presidencial nº 5.154;
- Normas da Resolução CNE nº 04/99 MEC (art. 7º, § 3º).

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que
Juarez Jesus

participou do evento

**SEGREDOS DA ADVOCACIA
TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL**

perfazendo um total de 8h no dia 25 de Agosto de 2018.

Cleber Barros/ Dalzimar Andrade

Seminário Fundamentos Jurídicos do IPTU.

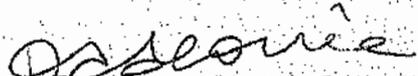
AS PRINCIPAIS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS NA VISÃO
DE GRANDES ESPECIALISTAS NO ASSUNTO.



Certificamos que Juarez de Jesus Filho

participou do **Seminário Fundamentos Jurídicos do IPTU**, no dia 2 de junho de 2014, no Bahia Othon Palace, Salvador-BA, realizado pelo IDP - Instituto Brasiliense de Direito Público. O evento totalizou uma carga-horária de 10 horas.


Gilmar Ferreira Mendes
Coordenador Científico


Dalide Barbosa Alves Corrêa
Diretora-Geral do IDP

Uma realização do IDP - Instituto Brasiliense de Direito Público.



Instituto Brasiliense de Direito Público



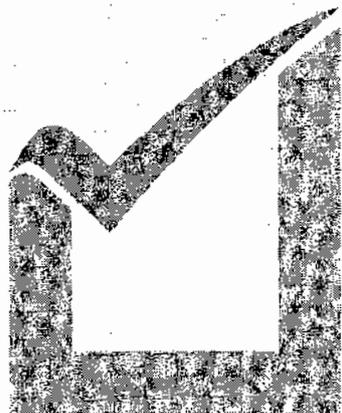
Certificamos que

JUAREZ JESUS

Inscrito no CPF sob o número 017.262.435-59, com o curso de aproveitamento e curso
NOVO SIMPLES NACIONAL 2018 - ONLINE, com duração de 02:30 horas no
período de 23/12/2017

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018

Daniela Rego Rodrigues da Silva
Diretora



I SIMPÓSIO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL

CRISE POLÍTICA, CONTROLE PÚBLICO E ELEIÇÕES

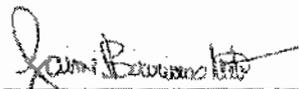
09 E 10 DE JUNHO DE 2016 | SALVADOR-BA

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

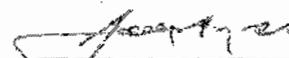
JUAREZ DE JESUS FILHO

participou do I Simpósio Brasileiro de Direito Eleitoral, realizado nos dias
09 e 10 de junho de 2016, em Salvador-BA, totalizando carga horária de 24h/aula.

Salvador, 10 de junho de 2016


Prof. Jaime Barreiros Neto
Coordenador Científico


Prof. Paulo Modesto
Coordenador Científico


Prof. Tiago Ayres
Coordenador Científico



09 JUN
QUINTA-FEIRA

08:00 - 09:00 CREDENCIAMENTO
09:00 - 12:00 CONFERÊNCIAS DE ABERTURA

PRESIDENTE DE MESA: Desembargador **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**
MINISTRA ELIANA CALMON (BA) – JUSTIÇA ELEITORAL E ATIVISMO JUDICIAL
LUIZ VIANA QUEIROZ (BA) – ABUSO DE PODER ECONÔMICO NAS ELEIÇÕES E PERDA DE MANDATO
EDUARDO MENDONÇA (DF) – LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO NAS ELEIÇÕES

12:00 - 14:00 INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:30 TEMA CENTRAL: AS ELEIÇÕES DE 2016

PRESIDENTE DE MESA: MARIA QUITÉRIA MENDES DE JESUS
JAIME BARREIROS NETO (BA) – A PRÉ-CAMPANHA ELEITORAL DE 2016: LEI 13.165 E SEUS IMPACTOS NA PROPAGANDA POLÍTICA
ANDRÉ BATISTA NEVES (BA) – O MINISTÉRIO PÚBLICO NAS ELEIÇÕES DE 2016
MARCOS SAMPAIO (BA) – LIMITE DE GASTOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS
DEBATES

16:30 - 16:50 INTERVALO PARA CAFÉ
16:50 - 19:00 TEMA CENTRAL: CORRUPÇÃO ELEITORAL E INELEGIBILIDADE

PRESIDENTE DE MESA: LUCIANE ROSA CRODA
TIAGO AYRES (BA) – CONDENAÇÕES POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE: ASPECTOS POLÊMICOS
JOÃO DANIEL JACOBINA (BA) – PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E EFEITOS DA CONDENAÇÃO PENAL DE CANDIDATO NO PROCESSO ELEITORAL
DIRLEY DA CUNHA (BA) – CORRUPÇÃO ELEITORAL E HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS
DEBATES

Carga Horária de 24h/aula
Frequência: 100%

10 JUN
SEXTA-FEIRA

09:00 - 12:00 TEMA CENTRAL: REJEIÇÃO DE CONTAS E ABUSO DO PODER

PRESIDENTE DE MESA: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
CELSO CASTRO (BA) – REJEIÇÃO DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E INELEGIBILIDADE
INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO (BA) – ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NA PREVENÇÃO DO ABUSO DO PODER POLÍTICO
RITA TOURINHO (BA) – COMPRA DE VOTOS, ABUSO DO PODER RELIGIOSO E OUTRAS FORMAS DE IMPROBIDADE
GEOMÁRIO LIMA (BA) – QUESTÕES POLÊMICAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
DEBATES

12:00 - 14:00 INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:30 TEMA CENTRAL: REFORMA POLÍTICA E IMPEACHMENT

PRESIDENTE DE MESA: FABIANA PELLEGRINO
CÉSAR FARIA JÚNIOR (BA) – CRIME DE RESPONSABILIDADE: A SUA COMPREENSÃO ATUAL
PAULO MODESTO (BA) – DESVIO DE PODER NO PROVIMENTO DE CARGOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS É CRIME DE RESPONSABILIDADE?
SAULO JOSÉ CASALI BAHIA (BA) – AS ETAPAS DO IMPEACHMENT E SEUS REFLEXOS NO PROCESSO ELEITORAL
DEBATES

16:30 - 16:50 INTERVALO PARA CAFÉ
16:50 - 19:00 CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO

PRESIDENTE DE MESA: CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO
AUGUSTO ARAS (DF) – FIDELIDADE PARTIDÁRIA
MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO (DF) – O ESTATUTO DA MORALIDADE ELEITORAL E DA AUTENTICIDADE REPRESENTATIVA

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

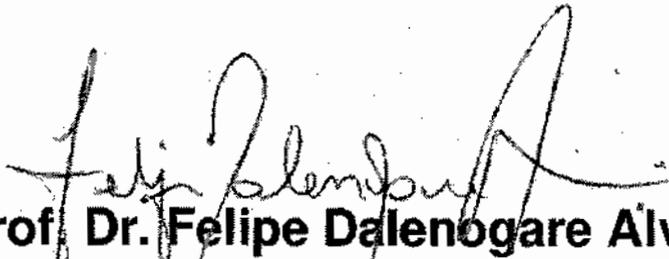
Juarez Jesus

participou como ouvinte da

III Jornada sobre Licitações e Contratos: o que muda com a Lei nº 14.133/21?

ocorrida no dia 5 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

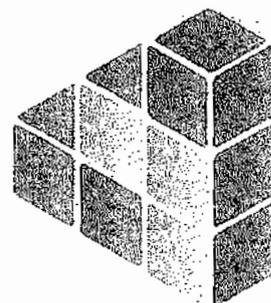
Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 5 de abril de 2021.


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br



Certificado de Apreciação



XIV FÓRUM BRASIL DE DIREITO



JUAREZ DE JESUS FILHO

Participou, na condição de CONGRESSISTA, do XIV FÓRUM BRASIL DE DIREITO, durante os dias 27 e 28 de Março de 2015, no Fiesta Convention Center - Salvador - BA, evento realizado pela Múltipla Difusão do Conhecimento. O evento totalizou uma carga-horária de 19 horas, conforme programação apresentada no verso deste certificado.

Francisco Salles

Coordenador Geral do Evento,
Presidente da Faculdade Baiana de Direito
e Diretor Executivo do CERS - Cursos Online.

Daniel Keller

Coordenador Científico do Evento,
Advogado Criminalista e Professor
de Direito Penal.

Realização:





**I Encontro de
Advogados
Municipalistas**

CERTIFICADO

Certificamos que **JUAREZ DE JESUS FILHO** participou do I Encontro de Advogados Municipalistas: realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB no dia 25 de março de 2019, na cidade de Salvador- BA, com carga horária de 08 horas.

Data: 25 de março de 2019
Horário: 08h às 17h
Local: Auditório da UPB

Eures Ribeiro Pereira

Presidente da UPB

Realização:



CERTIFICADO

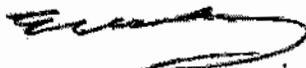
legale
EDUCACIONAL

Certificamos que

JUAREZ DE JESUS FILHO

participou do CURSO "I FÓRUM DE DIREITO TRIBUTÁRIO – OS MAIORES NOMES DA PRÁTICA TRIBUTÁRIA", realizado na data de 16 JUNHO de 2018, com carga horária de 7 horas aula. O presente curso foi ministrado pelos Professores: PEDRO HENRIQUE BONIFÁCIO; MARCOS CLEBER ARAGÃO BARROS; JOSIANE MINARDI; FELIPE VIANA DE ARAÚJO DUQYE; SIMONE DE ALCÂNTARA SAVAZZONI; FABIANA DEL PADRE TOMÉ; RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAÚJO PEREIRA; RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR.

São Paulo, 26 MAIO de 2018.


EDISON MALUF
COORDENADOR GERAL



Código do Certificado: 228188AC0E19CE01637000 • Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com



Certificamos que

JUAREZ JESUS

Inscrito no CPF sob o número 017.262.435-59, com curso de aproveitamento e curso
INFORMATIVOS STF/STJ 2016 - ONLINE, com carga horária de 10 horas no período de
27/12/2016 à 20/01/2017.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2017

Daniela Rego Rodrigues da Silva
Diretora



escola judicial
TRT da 5ª Região

C E R T I F I C A D O

Conferido a

JUAREZ DE JESUS FILHO

por sua participação na Videoconferência "Notícias do Processo Judicial Eletrônico no TRT5", ministrada pela Desembargadora Dalila Nascimento e pelo palestrante Gean Charles Souza Pimentel, no dia 30 de Agosto de 2012, com a carga horária de 4 horas.

Salvador, 10 de Setembro de 2012

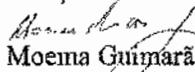
MARÍLIA SACRAMENTO
Juíza do Trabalho
Coordenadora de Cursos



EDILTON MEIRELES
Desembargador Federal do Trabalho
Diretor da Escola Judicial do TRT da 5ª Região

Certificado emitido em 10/09/2012 conforme registro PTD 0211/2012.

Relação devidamente arquivada neste Departamento.


Moema Guimarães
Departamento de Cursos
Escola Judicial - TRT5



A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, outorga o presente certificado a

Juarez Jesus

pela participação no seminário **Liberdade Econômica, Compliance e Advocacia Corporativa: As novas perspectivas no Direito Empresarial** realizado no dia 22 de novembro de 2019, Auditório da ESA-BA, localizado na Rua do Carro, Ed. Centro de Cultura - João Mangabeira, nº 136, Campo da Pólvora, Salvador-BA, com certificação de 4 horas.

Salvador, 22 de novembro de 2019

Fabrício de Castro Oliveira

Presidente da OAB-BA



Comissão Especial
de Advocacia Corporativa

Comissão de
Direito Empresarial

Comissão
de Compliance

CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

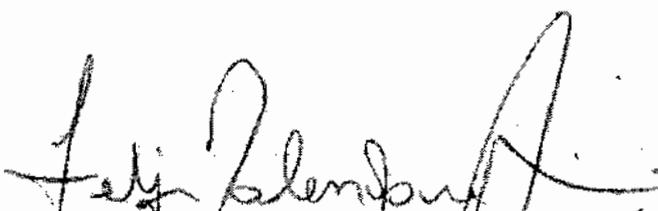
Juarez Jesus

participou como ouvinte do

I Workshop sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos

ocorrido nos dias 1º e 2 de fevereiro de 2021, perfazendo uma carga horária de 10 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 2 de fevereiro de 2021.


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br



CERTIFICADO

**PROGRAMAS
FEDERAIS**

X

**RETIRADA
DAS DESPESAS
DE PESSOAL DAS
PREFEITURAS**

Certificamos que **JUAREZ DE JESUS FILHO** participou do debate técnico sobre: Os Programas Federais x Retirada das Despesas de Pessoal das Prefeituras, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB, no dia 04 de setembro de 2018, no Auditório da UPB em Salvador, com carga horária de 08 horas.



A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Eures Ribeiro', is written over a horizontal line.

Eures Ribeiro
Presidente da UPB



Tribunal de Contas das Municípios
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS
TCMBA

Certificado

Certificamos que Juarez de Jesus Filho participou do Painel Temático Direito Administrativo Sancionador, realizado em 12/11/2020, na modalidade a distância, com carga horária de 02h.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Painel Temático Direito Administrativo Sancionador

Juarez de Jesus Filho

DATA:

CARGA HORÁRIA: 02h

PROGRAMA

Palestras	Mediador/Palestrante
O IDASAN e fomento ao debate do direito administrativo sancionador no Brasil.	Alice Voronoff - Procuradora do Estado do Rio de Janeiro Membro do IDASAN
Pressupostos da Responsabilização Administrativa dos Agentes Públicos	Marcelo Abreu - Procurador do Município do Salvador/BA Membro do IDASAN
Contratação Pública e Improbidade; Sanções Administrativas e medidas cautelares.	Rita Tourinho Promotora de Justiça MP/BA Membro do IDASAN
A influência do Direito Administrativo Sancionador no âmbito da atuação do Controle Externo exercido pelos Tribunais de Contas	Alessandro Macedo Auditor Estadual de Controle Externo Chefe da Assessoria Jurídica TCM/BA

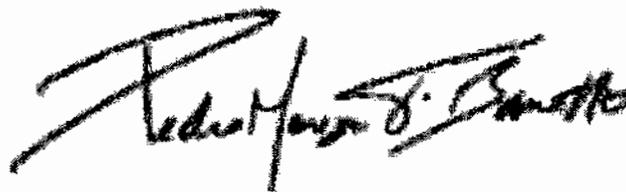
Certificado

Certificamos que

JUAREZ JESUS

Inscrito no CPF sob o número **017.262.435-59**, conclui com aproveitamento o curso **PB CONSTITUCIONAL 2018** no período de **14/03/2018** à **11/10/2018**, com carga horária total de **1 hora**.

Rio de Janeiro, **Sexta, 22 de Maio de 2020**.



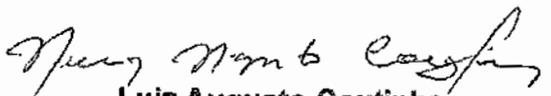
[22.834.971/0001-70]
ICC EMPREENDIMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA
Av. Rio Branco, 251 - 4º Andar
Centro - CEP 20.040-009
RIO DE JANEIRO - RJ



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Certifico que **JUAREZ DE JESUS FILHO** frequentou o curso de **PRÁTICA EM ADVOCACIA TRIBUTÁRIA**, coordenado por **Daniela Lima de Andrade Borges** e realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 22/07 a 12/08/2014, com a carga horária de 21 horas/aula.

Salvador, 12 de agosto de 2014.


Luiz Augusto Coutinho
Diretor Geral da ESA



CERTIFICADO



Certificamos que
Juarez Jesus

participou da palestra: **Práticas de Compliance na Nova Lei de Licitações e Contratos**, com carga horária de 1 hora, no dia 23 de março de 2021.

Gabriel B. Passos
GABRIEL BORREA DOS PASSOS
Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
C.G.C. 16.245.334/0001-65
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador - BA, realizou serviços técnico especializado de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para a secretaria Municipal de Administração e de análise em contratos, licitações e programas dos exercícios de 2017 a 2020 do município de Nova Redenção.

Atestamos ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade dentro do prazo estipulado, atendendo todas as condições exigidas, nada constando até o presente momento que abone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Por ser verdade, afirmo o presente.

Nova Redenção – BA, 30 de dezembro de 2021


Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal



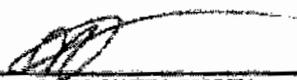
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0002-07

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador – BA, prestou a Câmara Municipal de Caldeirão Grande, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria Jurídica no Planejamento de Compras e Licitações e reforma do Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

PERÍODO: 04/01/2021 a 31/12/2021



MAURO DOS SANTOS CORREIA
PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador - BA, realizou serviços técnico especializado de Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Cícero Dantas e prestação de serviço técnico profissional especializado, de advocacia, assessoria e consultoria jurídicas à câmara municipal de Cícero Dantas - BA, especialmente na orientação e acompanhamento dos processos de julgamento de contas anual dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Atestamos ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade dentro do prazo estipulado, atendendo todas as condições exigidas, nada constando até o presente momento que abone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, afirmo o presente.

Cícero Dantas – BA, 31 de dezembro de 2021



ABELARDO PEREIRA DE CASTRO
038.561.985-55
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

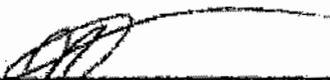
Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador – BA, prestou a **Câmara Municipal de Caldeirão Grande**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria Jurídica no Planejamento de Compras e Licitações e reforma do Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

PERIODO:

02/01/2019 a 31/12/2019



MAURO DOS SANTOS CORREIA
PRESIDENTE

Rua Antônio Zabelê S/N, Centro Caldeirão Grande - Bahia Cep : 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador - BA, realizou serviços técnico especializado de Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), em defesa dos interesses da Câmara Municipal de Cícero Dantas e prestação de serviço técnico profissional especializado, de advocacia, assessoria e consultoria jurídicas à câmara municipal de Cícero Dantas - BA, especialmente na orientação e acompanhamento dos processos de julgamento de contas anual dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Atestamos ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade dentro do prazo estipulado, atendendo todas as condições exigidas, nada constando até o presente momento que abone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, afirmo o presente.

Cícero Dantas – BA, 30 de novembro de 2020.


ABELARDO PEREIRA DE CASTRO
038.581.985-55
Presidente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos que para os devido fins, que o Sr. **Juarez de Jesus Filho**, CPF 017.262.435-59 Advogado, prestou a **Câmara Municipal de Ibirapuã**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Direito Tributário e Administrativo.

PERIODO:

01/02/2016 a 31/12/2016



Silvano Araújo de Andrade

Presidente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos que para os devido fins, que o Sr. **Juarez de Jesus Filho**, CPF 017.262.435-59 Advogado, prestou a **Câmara Municipal de Ibirapuã**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria, especificamente em licitações e contratos.

PERIODO:

01/04/2014 a 31/12/2014



Enivaldo Cordeiro Lima
EX - Presidente da Câmara Municipal de Ibirapuã/BA



Câmara Municipal de Iraquara
GABINETE DO PRESIDENTE



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos que para os devido fins, que o Sr. **Juarez de Jesus Filho**, CPF 017.262.435-59 Advogado, inscrito na OAB/BA Nº 48.647 prestou a **Câmara Municipal de Iraquara**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria Jurídica no Planejamento de Compras e Licitações.

PERIODO:

08/08/2017 a 31/12/2017


DELANO DE MATOS VIANA
Presidente



Câmara Municipal de Iraquara
GABINETE DO PRESIDENTE



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

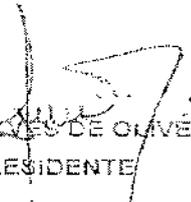
Declaramos que para os devido fins, que o Sr. **Juarez de Jesus Filho**, CPF 017.262.435-59 Advogado, inscrito na OAB/BA Nº 48.647 prestou a **Câmara Municipal de Iraquara**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria Jurídica no Planejamento de Compras e Licitações.

PERIODO:

07/01/2016 a 31/12/2016


VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos que para os devido fins, que o Sr. **Juarez de Jesus Filho**, CPF 017.262.435-59, OAB/BA Nº 48.647 Advogado, prestou a **Câmara Municipal de Nova Viçosa**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria, especificamente em licitações e contratos.

PERIODO:

01/02/2015 a 31/12/2015



Rogério de Souza Benjamim
Presidente da Câmara Municipal de Nova Viçosa/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0002-07

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador – BA, prestou a Câmara Municipal de Caldeirão Grande, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Assessoria Jurídica no Planejamento de Compras e Licitações e reforma do Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

PERIODO: 02/01/2020 a 31/12/2020



MAURO DOS SANTOS CORREIA
PRESIDENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador - BA, realizou serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica em Direito Financeiro para auxiliar as atividades da Secretaria de Finanças e Departamento de Tributos do Município de Morro do Chapéu.

Atestamos ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade dentro do prazo estipulado, atendendo todas as condições exigidas, nada constando até o presente momento que abone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, afirmo o presente.

Morro do Chapéu – BA, 30 de dezembro de 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador - BA, realizou serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica em Direito Financeiro para auxiliar as atividades da Secretaria de Finanças e Departamento de Tributos do Município de Morro do Chapéu.

Atestamos ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade dentro do prazo estipulado, atendendo todas as condições exigidas, nada constando até o presente momento que abone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, afirmo o presente.

Morro do Chapéu – BA, 30 de dezembro de 2019.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador - BA, realizou serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica em Direito Financeiro para auxiliar as atividades da Secretaria de Finanças e Departamento de Tributos do Município de Morro do Chapéu.

Atestamos ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade dentro do prazo estipulado, atendendo todas as condições exigidas, nada constando até o presente momento que abone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, afirmo o presente.

Morro do Chapéu – BA, 30 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

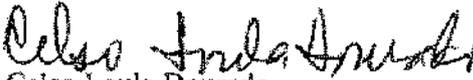
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador - BA, realizou serviços técnico especializado de Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e Tribunal de Contas da União (TCU), em defesa dos interesses desse município.

Atestamos ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade dentro do prazo estipulado, atendendo todas as condições exigidas, nada constando até o presente momento que abone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, afirmo o presente.

João Dourado – BA, 30 de novembro de 2019.


Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
C.G.C. 16.245.334/0001-65
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, situada na avenida Octávio mangabeira, 929, térreo - Pituba, CEP 41.830-050, salvador - BA, realizou serviços técnico especializado de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para a secretaria Municipal de Administração e de análise em contratos, licitações e programas dos exercícios de 2017 a 2020 do município de Nova Redenção.

Atestamos ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade dentro do prazo estipulado, atendendo todas as condições exigidas, nada constando até o presente momento que abone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Por ser verdade, afirmo o presente.

Nova Redenção – BA, 30 de novembro de 2019


Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 014/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2021.

RESUMO DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para Secretarias Municipais de Nova Redenção.

MODALIDADE: Contratação direta por Inexigibilidade conforme estabelecido no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Nº 002/2021.

NOME DA CONTRATADA: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ESPECIE: Prestação de Serviços

CPF/CNPJ: 30.256.220/0001-41

VIGÊNCIA: 05/01/2021 A 31/12/2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Período de Vigência: 12 meses, com início na data da assinatura;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 –Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Nova Redenção, 05 de janeiro de 2021.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DI 0116/2021- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS, PORTARIAS, DECRETOS E REGULAMENTOS DO MUNICÍPIO, ANÁLISE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM A RESPECTIVA EMISSÃO DE PARECER, ACOMPANHAMENTO E ACESSORIA NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E ACESSORIA A PROCURADORIA JURÍDICA QUANDO NECESSÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA., CONFORME (Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).CONTRATADO(A): **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 30.256.220/0001-41, VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES - PRESIDENTE DA COPEL.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0154/2021- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA ANÁLISE DE PROJETOS DE LEIS, PORTARIAS, DECRETOS E REGULAMENTOS DO MUNICÍPIO, ANÁLISE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM A RESPECTIVA EMISSÃO DE PARECER, ACOMPANHAMENTO E ACESSORIA NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E ACESSORIA A PROCURADORIA JURÍDICA QUANDO NECESSÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA, CONFORME (Artigo 72, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças/ **Projeto/Atividade:**2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças / **Elemento de despesa:**3390.35.00 - Serviço de Consultoria;**Fontes de Recursos:**0 – Recurso Ordinário**CONTRATADO(A):** **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 30.256.220/0001-41, VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:02/08/2021A 31/12/2021: SUELI FERNANDES NOVAIS- PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAFARNAUM-BA.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.jpmbrazil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6CB9172FAB42EB59F5C330764FFCD2EE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2019

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de controle interno, de planejamento para secretaria municipal de administração e de análise dos programas do município de Nova Redenção.

Contratado: JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor Global: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Período de Vigência: 06 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019;

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE: 02.03.01 Secretaria Municipal de Administração;

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0020.2008 – Desen. e Manu. das Ações da Sec.de Administração;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0 – Recursos Ordinários.

Data: 06 de fevereiro de 2019.

Ratifico o Processo acima.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS
CNPJ: 16.299.323-0001-68

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
(Resumo)

INEXIGIBILIDADE 002 / 2021

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **ABELARDO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Cícero Dantas – BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação, no diário Oficial e no Mural desta Câmara do resumo do contrato nº 002/2021 INEX, tendo como objeto a Prestação de serviços técnico especializado de Assessoria e Consultoria Jurídica junto ao comissão de licitação e contratos administrativos e na orientação e acompanhamento dos processos de julgamento de contas anual dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. Empresa Contratada: **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Valor: R\$ 72.000,00 - Dotação Orçamentária: 01.01.01 – 2001 – 3390.35.00 – Base Legal artigo 25 inciso II c/c artigo 13 Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de publicação que será assinado por mim – Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

Abelardo Pereira de Castro Junior

PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 03 de janeiro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 002/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Exº Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica, no valor Anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.



Chefe da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

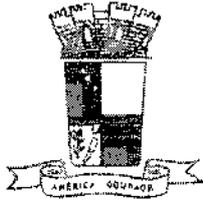
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria em contabilidade pública, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme extratos de contratos apresentados.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022

Setor de Compra



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de contratação para selecionar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica, concluímos pelo deferimento da contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica, objetivando atender à necessidade da Prefeitura Municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a contratação do objeto em análise objetiva assessorar do Município na Elaboração de pareceres das licitações de contratos administrativos; Representação do Município junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União e do Estado; Orientação na gestão de recursos federais no que tange à verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade da execução dos programas federais; Assessoria junto ao processo de transição administrativa; Representação na defesa dos interesses do Município perante as Cortes de Contas (Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado - TCE e Tribunal de Contas dos Municípios - TCM), referente a denúncias, termos de ocorrência, prestação de contas e demais demandas e Assessoria à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais, quando necessário.

3. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

5. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada - BA, 03 de janeiro de 2022.


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Romerito Rodrigues para desempenho da função de Agentes de Contratação e Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro como membros da equipe de apoio, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a **contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica**, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

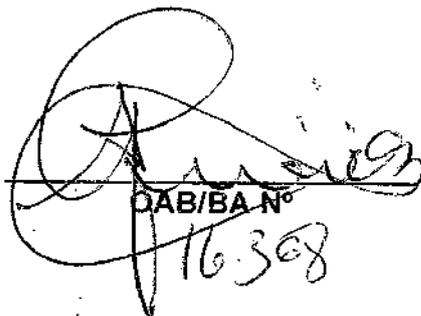
Referente a processo administrativo nº. PA 002/2022

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES

Data: 03 de janeiro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


DAB/BA Nº
16.368



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 002/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria em Jurídica.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. Assessoria e Consultoria Contábil.
Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº
14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviço de assessoria e consultoria em Jurídica.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria jurídica, objetivando Elaboração de pareceres das licitações de contratos administrativos; Representação do Município junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União e do Estado; Orientação na gestão de recursos federais no que tange à verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade da execução dos programas federais; Assessoria junto ao processo de transição administrativa; Representação na defesa dos interesses do Município perante as Cortes de Contas (Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE e Tribunal de Contas dos Municípios – TCM), referente a denúncias, termos de ocorrência, prestação de contas e demais demandas e Assessoria à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais, quando necessário.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a empresa **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A assessoria jurídica contratada consubstancia-se na execução de atos de natureza jurídica em especial voltados para o processo de seleção via licitação ou nas modalidades de contratação direta, tanto pelas legislação da lei 8.666/93 ou da 14.133/2021, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Advocacia comum.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

¹ Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77*



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1.

Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.** 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA” (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

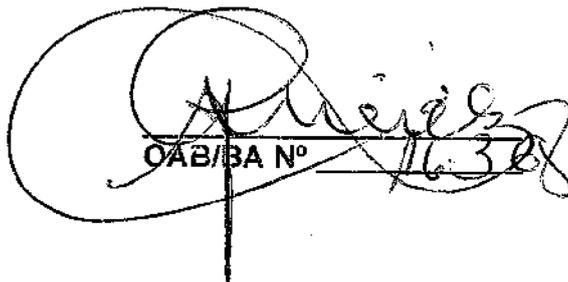
critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.


OAB/BA Nº 16.368



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo Nº 002/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

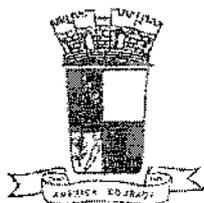
REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 002/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, visando a elaboração de pareceres das licitações de contratos administrativos; Representação do Município junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União e do Estado; Orientação na gestão de recursos federais no que tange à verificação da legalidade, da legitimidade e da economicidade da execução dos programas federais; Assessoria junto ao processo de transição administrativa; Representação na defesa dos interesses do Município perante as Cortes de Contas (Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE e Tribunal de Contas dos Municípios – TCM), referente a denúncias, termos de ocorrência, prestação de contas e demais demandas e Assessoria à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais, quando necessário.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;
4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;
5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

América Dourada - BA, 03 de janeiro de 2022.

Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2022**

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 72.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 03 de janeiro de 2022.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 001/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de América Dourada e a Empresa Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 30.256.220/0001-41, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, Nº 929, Pituba, CEP Nº 41.830-050, Salvador – Ba, representada por seu sócio-administrador Sr. Juarez de Jesus Filho, brasileiro, advogado, CPF Nº 017.262.435-59, residente e Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 001/2021, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria Jurídica em Direito Administrativo em especial para defesa e acompanhamento dos processos do município junto aos Tribunais de Contas da União, Tribunal de contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Assessoria técnica nos pareceres das licitações e contratos e Assessoria a Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 001/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;

II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;

III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;

IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;

V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

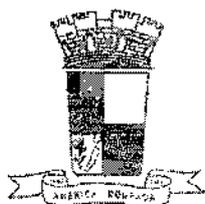
9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

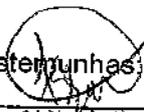
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 03 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Juarez de Jesus Filho
Sócio Administrador

Testemunhas


CPF: 014126704515


CPF: 56225806504

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

Contrato Nº 001/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratado: Juarez de Jesus Sociedade Individual de Advocacia. Valor Global:
72.000,00. Objeto: Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito
Administrativo. Assinatura. 03/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Joelson Cardoso
do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9F5FF471BE906A0A42D2DC5E98A33193

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

Contrato Nº 002/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratada: Daniely Aragão Sousa - ME. Valor Global: 77.04000. Objeto:
Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos. Assinatura.
07/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Joelson Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C11AD4311AC4E295E24921602995F16